



Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE
CAPANEMAMA APIC.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMAMA APIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ n. 40.195.621/0001-92, com sede à Distrito Linha Santa Ana, Zona rural do Município de Capanema PR, CEP: 85.760-000, doravante denominado(a) **ENTIDADE PARCEIRA**, representado(a) pelo seu(ua) presidente, o(a) Sr.(a) Salete Reckziegel Manchini, inscrito(a) no CPF nº 632.259.729-91, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, tem por objeto Realização do 1º Festival do Melado e do Mel de Capanema - PR, entre os dias 7 a 10 de agosto de 2025, com o objetivo de promover e valorizar os produtos locais, em especial o melado e o mel, incentivar as agroindústrias familiares, fomentar a sucessão familiar no campo, além de oferecer atrações culturais, gastronômicas e educativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo de Cooperação está fundamentado nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - realizar as contratações necessárias, seguindo os procedimentos legais cabíveis, para cumprir com as obrigações assumidas no Plano de Trabalho aprovado;
- II - Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A **ENTIDADE PARCEIRA** compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos referentes ao 1º Festival do Melado e do Mel;
- II - Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal;
- III - Firmar acordos de cessão de espaço com fornecedores de alimentos e bebidas;
- IV - Supervisionar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento;
- V - Prestar atendimento ao público;



Município de Capanema - PR

VI - Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores;

VII - Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;

VIII - Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;

IX - Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;

X - Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos a terceiros e seguros, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;

XI - Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

5.2. As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;

II - Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

Fica designado o(a) Sr.(a) Airton Marcelo Barth, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

7.2. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

a) Djuliana Rufino Piski;

b) Mariluci Candioto;

c) Franconer Minte.

7.3. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



Município de Capanema - PR

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE

8.1. A entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

8.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do 1º Festival do Melado e do Mel e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do evento;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

8.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.4. As despesas do evento a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

8.5. Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da APIC.

8.6. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1. A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com



Município de Capanema - PR

as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

9.2. A ENTIDADE PARCEIRA usará os recursos obtidos com a comercialização de alimentos e bebidas para cobrir as despesas obrigatórias, conforme estipulado na Cláusula Quarta. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio. Eventuais excedentes serão destinados de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e conforme deliberação da Comissão Especial do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Salete Reckziegel Manchini
Presidente da Entidade Parceira



Documento: 8163/2025 - acordo de cooperação feira do mel.pdf
Data: 30/07/2025 13:47:17

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/07/2025 14:45:01.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ca8b751a-6b1d-4198-b09b-23979237c00a